



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1836/2019

DATA: 13 de dezembro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social como órgão de caráter deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho de Habitação de Interesse Social, nos termos desta lei:

I - Aprovar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, a ser proposta pelo Chefe do Executivo Municipal, e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

II - Promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, em especial das condições de concessões de subsídios, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

III - Promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar seus critérios de alocação de recursos e programas habitacionais;

IV - Aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e baixar normas relativas a sua operacionalização;

V - Fixar as condições gerais quanto a limites, contrapartida, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

VI - Estabelecer a política de subsídios do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - Determinar as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como estabelecer o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - Estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do FMHIS;

IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao SMHIS, nas matérias de sua competência;

X - Propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais, com fins não econômicos;

XI - Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de menor renda;

XII - Elaborar seu regimento interno;

Seção III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

I - O Diretor do Departamento de Habitação do Município, na qualidade de Presidente do Conselho;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

VII - 5 (cinco) representantes das Associações de Moradores, sendo 4 (quatro) de associações urbanas e 1 (uma) rural.

§1º Cada órgão representado indicará um representante titular e um suplente.

§2º Será convidado a participar do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social, com direito a voz e sem direito a voto, um representante da Caixa Econômica Federal - CEF.

Subseção I

Dos Representantes do Poder Público

Art. 4º Os representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após à sua posse;

II - Com 30 (trinta) dias de antecedência ao fim do mandato anterior, mediante solicitação da plenária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§1º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público;

§2º O mandato do representante governamental no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

§3º O afastamento dos representantes do Poder Público junto ao Conselho deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§5º A posse dos representantes do Poder Público, titulares e suplentes, far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

Subseção II

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 5º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de Associações de Moradores de Bairros e Comunidades Rurais.

§1º Poderão participar do processo de escolha, as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos;

§2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social submeter-se-á periodicamente a processo democrático de escolha devendo-se observar o seguinte:

a) Instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;

b) Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) Convocação de assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§3º O mandato no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social pertencerá à Associação de Moradores eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§4º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§5º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleição que, em qualquer caso, deve-se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§6º A posse dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação de Resolução do CMHIS constando os



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

nomes das organizações da sociedade civil e dos seus representantes eleitos, titulares e suplentes.

Subseção III

Da Estrutura Básica do CMHIS

Art. 6º Integram a Estrutura do CMHIS:

I - Plenária

II - Diretoria Executiva

III - Comissões Temáticas permanentes ou eventuais

IV - Secretaria Executiva

§1º A Plenária é a instância deliberativa do CMHIS constituída pelos seus membros titulares e/ou suplentes que venham a substituir o titular; a qual se reunirá ordinariamente a cada três meses por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros; sendo de competência da plenária as seguintes atividades:

I - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMHIS;

II - Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

III - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;

V - Deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos;

VI - Eleger a Diretoria do CMHIS, de forma paritária;

VII - Modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 5 (cinco) membros, mais o Presidente, com aprovação da maioria simples;

VIII - Manifestar as decisões do CMHIS através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

§2º A Diretoria Executiva será eleita dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, elegendo de forma paritária dois membros governamentais e dois não-governamentais, sendo que o cargo de presidente



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

será sempre ocupado pelo Diretor do Departamento de Habitação, devendo ser composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente (Diretor Municipal de Habitação);

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Vice-Secretário.

§3º As Comissões Temáticas Permanentes ou Eventuais têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Diretoria Executiva, quando solicitados; sendo que sua composição será definida pela Plenária, sendo dirigida por um coordenador escolhido entre os seus membros.

§4º A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do CMHIS diretamente subordinado a Plenária e a Diretoria Executiva, devendo ser coordenada por um funcionário compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) através de Decreto Municipal.

§5º Os membros da Diretoria Executiva e das Comissões Temáticas Permanentes serão empossados mediante Resolução do CMHIS.

§6º Os membros do CMHIS deverão elaborar o Regimento Interno, o qual será aprovado e publicado através de Resolução do CMHIS e Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, mais o Presidente.

Parágrafo Único. O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art. 8º A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante prestado à sociedade.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 9º O mandato dos Conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

anos, permitida a recondução, no caso de membros governamentais, e a reeleição, no caso de membros não-governamentais.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I** - Morte;
- II** - Renúncia;
- III** - Ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;
- IV** - Doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V** - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI** - Condenação por crime comum ou de responsabilidade, com sentença transitada em julgado;
- VII** - Mudança de residência do bairro ou comunidade que representa;
- VIII** - Afastamento do cargo de servidor de órgão que representa.

§2º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Capítulo II

Do Departamento Municipal de Habitação

Art. 10 O Município de Santa Terezinha de Itaipu, por intermédio do Departamento Municipal de Habitação, orientará a ação dos órgãos públicos e da iniciativa privada com atuação na área habitacional, priorizando o atendimento à população de menor renda.

Art. 11 Caberá ao Departamento Municipal de Habitação, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I** - Formular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II** - Articular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social com as demais políticas setoriais do Governo Federal e Estadual;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

III - Proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social a estrutura e o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, competindo-lhe:

a) Analisar os projetos habitacionais municipais;

b) Fiscalizar a perfeita execução das obras em conjunto com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Obras e Serviços Públicos, segundo o projeto e seu cronograma;

c) Realizar o credenciamento e a habilitação das entidades aptas para operar no Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados por terceiros;

IV - Desenvolver projetos de regularização fundiária e urbanística de áreas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação por população de menor renda.

Capítulo III

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I

Objetivos, Fontes e Administração

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para os programas e ações estruturados no âmbito da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária direcionadas à população de menor renda.

Art. 13 O FMHIS é constituído por:

I - Dotações do Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha de Itaipu, classificadas na função habitação;

II - Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Recursos do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 119/2007, de 31 de maio de 2007;

IV - Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

V - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

VI - Bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas ou físicas, destinados à implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;

VII - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus saldos financeiros disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 14 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Departamento de Habitação.

Art. 15 Os recursos do FMHIS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS".

Seção II

Das Aplicações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

VII - Aquisição de terrenos, vinculada à implantação de projetos habitacionais;

VIII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 17 Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social atenderão preferencialmente a pretendentes com renda familiar mensal bruta de até 5 (cinco) salários mínimos que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direitos de qualquer outro imóvel residencial, no atual local de domicílio, nem onde pretendam fixá-lo, bem como não detenham em qualquer parte do País outro financiamento nas condições do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, além de outros critérios que possam caracterizar as condições sócio-econômicas da população-alvo do SMHIS.

§1º A critério do Chefe do Executivo Municipal poderá ser instituída contrapartida dos beneficiários dos financiamentos de que trata o *caput* do artigo, com anuência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que fixará os valores e prazos de ressarcimentos.

§2º Os valores arrecadados dos beneficiários serão recolhidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e servirão para aplicações em ações estabelecidas no Art. 11 desta Lei.

Art. 18 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 126/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Paço Municipal 3 de Maio, 13 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD

PREFEITO